

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 155

São Paulo

sexta-feira, 18 de agosto de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.286, DE 17 DE AGOSTO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Hospital "Dr. Lauro de Souza Lima" do Escritório Regional de Saúde de Bauru, ERSa 23, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, o Centro de Convivência Infantil, no Hospital "Dr. Lauro de Souza Lima", do Escritório Regional de Saúde de Bauru — ERSa 23, da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde — ERSa 23.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável do Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33, do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERSa 23, definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.287, DE 17 DE AGOSTO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Fernandópolis-ERSa-33, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, o Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde de Fernandópolis-ERSa 33, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde ERSa-33.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	13
Economia e Planejamento	2	Secretaria do Menor	13
Justiça	2	Defesa do Consumidor	13
Promoção Social	2		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	13
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	4	Estadual de Campinas	15
Educação	4	Universidade Estadual Paulista	15
Saúde	6		
Energia e Saneamento	11	Ministério Público	15
Transportes	11	Tribunal de Contas	16
Administração	11	Editais	19
Cultura	12	Concursos	21
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	44
Desenvolvimento Econômico	12	Diário dos Municípios	52
Esportes e Turismo	12	Boletim Federal	55
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	12	Ministérios e Órgãos Federais	56

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERSa-33 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.288, DE 17 DE AGOSTO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Jaú — ERSa 41, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, o Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde de Jaú — ERSa 41, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde-ERSa 41.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERSa 41 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.289, DE 17 DE AGOSTO DE 1989

Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os recursos de transportes para a realização do pleito de 15 de novembro próximo, assim como, para o segundo turno e respectivas apurações;

Considerando que é dever de todos os órgãos e entidades da Administração colaborar para o pleno êxito das eleições a serem realizadas; e

Considerando a representação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os veículos que forem requisitados para a prestação de serviços relaciona-

dos com o próximo pleito eleitoral, primeiro e segundo turno e, suas respectivas apurações, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — Os veículos requisitados deverão ser apresentados pelos respectivos mototistas designados nas datas e horários fixados no plano a que se refere o artigo anterior, devidamente abastecidos e em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo único — Estabelecer-se-á pelo período necessário à prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, plantão nas garagens e demais dependências designadas para o reabastecimento e eventuais reparos mecânicos nos veículos, os quais, quando for o caso, serão imediatamente substituídos.

Artigo 3.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN fará publicar no Diário Oficial as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 4.º — O não cumprimento de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem expedidas implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.290, DE 17 DE AGOSTO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, na Divisão Regional Agrícola de Araçatuba, da Coordenadoria de Assistência Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil na Divisão Regional Agrícola de Araçatuba, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor da Divisão Regional Agrícola de Araçatuba.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 130 e 132 do Decreto n.º 17.913, de 30 de outubro de 1981.

Artigo 4.º — O Diretor da Divisão Regional Agrícola de Araçatuba definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Agricultura designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.260, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 46, de 1989

Retificações do D.O. de 17-8-89

Artigo 2.º —

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e onde se lê: I ao cálculo da retribuição-base para determinação...

leia-se: II ao cálculo da retribuição-base para determinação...